



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Câmara

LEI Nº 3.815, DE 15 DE JULHO DE 1.999.

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número.....1286	Data.....21/07/99
Horário.....16:00	
Responsável.....	

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2.000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Proposta Orçamentária para o exercício de 2.000, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, será elaborada com estrita observância à Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964 e nas diretrizes fixadas por esta Lei

Artigo 2º - O Projeto de Lei Orçamentária anual abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária anual compreenderá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, da Autarquia Municipal de Esportes de Assis e da Fundação Assisense de Cultura;

Artigo 3º - A estrutura orçamentária do Município será composta de Órgãos e Unidades.

Parágrafo 1º - Os Órgãos serão: Poder Legislativo, Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais de Governo

Parágrafo 2º - Vetado.

Artigo 4º - Vetado.

Parágrafo Único - Vetado.

Artigo 5º - A proposta orçamentária das despesas de custeio da Câmara Municipal de Assis será encaminhada até 31 de agosto de 1.999, para ser compatibilizada com os demais Órgãos da Administração e com a receita estimada, e as constantes do

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto de Administração

Plano Plurianual deverão ser encaminhadas para serem apresentadas nas audiências públicas.

Artigo 6º - *Os valores das receitas serão estimados e fixados com base na efetiva arrecadação ocorrida no período de 01/07/98 a 30/06/99, considerando-se ainda a atualização monetária, o crescimento geográfico, as alterações ocorridas na legislação tributária do Município e na participação das transferências de receitas federais e estaduais.*

Artigo 7º - *As despesas de custeio serão calculadas em função das despesas ocorridas no período acima citado e, fixadas em função da previsão de arrecadação das receitas e da expansão e ou diminuição dos serviços públicos, quanto às demais despesas correntes e de capitais serão elas fixadas em função das disponibilidades que houver.*

Artigo 8º - *A execução Orçamentária se dará em estrita observância à Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, no que dispuserem as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município e nas diretrizes estabelecidas por esta Lei.*

Parágrafo Único - *Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos, não podendo ser paralisados sem autorização Legislativa.*

Artigo 9º - *As subvenções sociais para a suplementação financeira das Entidades de fins social, de saúde e educacional, que serão fixadas pelos respectivos Conselhos Municipais, em função das disponibilidades financeiras do Município, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal da Fazenda, até 31 de julho de 1.999, para constarem na Proposta Orçamentária.*

Artigo 10º - *O Município aplicará, na manutenção e desenvolvimento do ensino, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, conforme dispõe a Constituição Federal.*

Artigo 11 - *As despesas com pessoal das Administrações Diretas e Indiretas, ficam limitadas a 60% (sessenta) por cento das receitas correntes.*

Parágrafo Único - *A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, só*

ASSIS
GOVERNO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto de Administração

poderão ser efetuadas se houver dotações orçamentárias suficientes para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 12 - *Se até 31 de dezembro de 1999, o Legislativo não devolver ao Executivo, para sanção, o Projeto de Lei do Orçamento, a Administração executará mensalmente 1/12 (um doze) avos das dotações constantes do Projeto de Lei original.*

Artigo 13 - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de julho de 1.999.

ROMEU JOSÉ BOLFARINI

Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

***Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos,
em 15 de julho de 1.999.***

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos